



Resolução CMDCA nº 01/2021

“Regulamenta o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades e Programas/Projetos, Governamentais ou Não- Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.de Prudente de Moraes”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 1200, de 02 de outubro de 2019, Resolução nº 71, de 10 de junho de 2001 do CONANDA, e demais disposições legais vigentes, em reunião plenária realizada em 27 de junho de 2021, RESOLVE:

Artigo 1º - O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Prudente de Moraes, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

I – Autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;



II – Instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudente de Moraes - CMDCA para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – Atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV – Oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pela entidade, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Artigo 3º- Para fins de inscrição aprova-se o Requerimento anexo a esta Resolução.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Prudente de Moraes, 27 de maio de 2021

*Walisson Oliveira dos Santos*  
Walisson Oliveira dos Santos

Presidente do CMDCA

[cmdca@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:cmdca@prudentedemoraes.mg.gov.br)